

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.878, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto Estadual nº 69, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) a que se referem os Contratos de Empréstimo CAF - CFA-010689 e NDB, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a solicitação de substituição do servidor que atua, na Unidade de Gerenciamento do Programa (UPG), na área de Assessoramento Técnico Jurídico e Meio Ambiental;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2023/44333 e de acordo com o Parecer nº 000031/2023 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 69, de 18 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

SERVIDOR	ÁREA DE ATUAÇÃO
Gabriela Paixão de Aragão Gesteira - Matrícula nº 5946901/1	Coordenação Geral
Victória Germano Silva - Matrícula nº 5946540/2	Assessoramento Técnico Administrativo e Financeiro
Paulo Roberto Cavaleiro de Macêdo - Matrícula nº 5949293/1	Assessoramento Técnico em Engenharia Civil e Meio Ambiente
Cássia Regina Santa Reis - Matrícula nº 5843880/2	Assessoramento Técnico de Planejamento e Monitoramento
Tiago de Souza Cardoso - Matrícula nº 808020/8	Assessoramento Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação
Roberta Andrade Cavaleiro de Macêdo - Matrícula nº 54180536/2	Assessoramento Técnico de Planejamento, Monitoramento, Gerenciamento e Arquitetura
Dominique de Nazaré dos Santos Silva Castanheira - Matrícula nº 5945963/1	Assessoramento Técnico de Planejamento, Monitoramento, Gerenciamento e Tecnologia da Informação e Comunicação
Heraldo Berthollet Aguiar Grana - Matrícula nº 5525/1	Assessoramento Técnico Jurídico e Meio Ambiental
Leonardo Augusto Lobato Bello - Matrícula nº 57176419/1	Especialista Socioambiental

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.879, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001, que aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de adequação do Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS-PA), aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.

.....

Parágrafo único. A suspensão da inscrição estadual prevista nos incisos IV e X do caput deste artigo, não se aplica ao contribuinte enquadrado como transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, de que trata o art. 18-F da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

Art. 225-X.

.....

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), de que trata o art.18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que o contribuinte não seja enquadrado como transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, de que trata o art. 18-F dessa mesma Lei Complementar.

.....

Art. 261-CA.

.....

II -

a) Microempreendedor Individual (MEI), de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que o contribuinte não seja enquadrado como transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, de que trata o art. 18-F dessa mesma Lei Complementar;

.....

Art. 272.

.....

§ 6º Ao Microempreendedor Individual (MEI) é permitido somente a emissão dos documentos fiscais avulsos de que tratam os arts. 346 e 350 deste Regulamento, vedada inclusive autorização de notas e documentos fiscais eletrônicos e respectiva emissão dos documentos auxiliares, exceto quando se tratar de contribuinte enquadrado como transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, de que trata o art. 18-F da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o qual fará uso de CT-e e do MDF-e.

.....

Art. 350.

I - na prestação de serviço de transporte aquaviário e rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, realizada por transportador autônomo, por empresa transportadora não inscrita neste Estado ou por transportador inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS na condição de Microempreendedor Individual (MEI), desde que este não seja enquadrado na situação de transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, de que trata o art. 18-F da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o qual é obrigado ao uso do CT-e e do MDF-e;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 900939

D E C R E T O Nº 2876, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 28.192.628,64 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 28.192.628,64 (Vinte e Oito Milhões, Cento e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897567 - SEDOP	02500000001	449051	1.066.680,12
081012781314998796 - SEEL	02500000001	335041	7.090.000,00
291012678214867430 - SETRAN	02500000001	444042	1.348.500,00
462021339215038850 - FCP	02500000001	339030	355.000,00
971010312415028270 - SEAP	02759000070	449052	252.314,00
971010312615088238 - SEAP	02759000070	339030	250.000,00
971010312615088238 - SEAP	02759000070	449014	57.203,01
971010312615088238 - SEAP	02759000070	449052	520.755,00
971010312615088238 - SEAP	02759000070	449093	101.547,76
971010312815028832 - SEAP	02759000070	339030	450.000,00
971010312815028832 - SEAP	02759000070	339093	1.200.427,49
971010318315028840 - SEAP	02759000070	449052	585.000,00
971010342115008228 - SEAP	02759000070	339030	200.000,00
971010342115008228 - SEAP	02759000070	449052	359.977,19
971010342115027663 - SEAP	02759000070	449052	68.776,40